

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/11.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que cria o Prêmio "Heleieth Saffioti" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. De acordo com o texto proposto, farão jus ao Prêmio "Heleieth Saffioti" mulheres ou entidades de mulheres que tenham se destacado em ações de combate à discriminação social, sexual ou racial e na defesa dos direitos das mulheres no município de São Paulo.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de pessoal de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 - constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, segundo as informações prestadas, já se encontram formalmente atendidos, sem prejuízo da análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, sem prejuízo do disposto no § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 9.504/97, com as alterações da Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, no que se refere à aprovação da proposta.

No entanto, para adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para alterar o parágrafo único do art. 1º, a fim de descrever com exatidão as características do prêmio que se pretende criar, conforme requerimento da autora de fls. 32, propomos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/11.**

Cria o Prêmio "Heleieth Saffioti" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Heleieth Saffioti", que será entregue anualmente na segunda quinzena do mês de Março, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. O prêmio constituirá na entrega de uma placa de Honra, confeccionada em aço escovado de 30cmX20cm, com o brasão da Cidade de São Paulo estampado em alto relevo, contando com as seguintes inscrições em baixo relevo: "A Cidade de São Paulo, em reconhecimento às valiosas ações de combate à discriminação social e na defesa dos direitos das mulheres no Município de São Paulo, outorga a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou entidade beneficiária do prêmio) o Prêmio "Heleieth Saffioti"; logo abaixo deverá ser estampado o local (Câmara Municipal de São Paulo), a data e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio "Heleieth Saffioti" as mulheres ou entidades de mulheres que tenham se destacado em ações de combate à discriminação social, sexual ou racial e na defesa dos direitos das mulheres no município de São Paulo.

Art. 3º Fica criada uma Comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades para a escolha das premiadas:

- I - Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo;
- II - Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher;
- III - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV - União de Mulheres de São Paulo;
- V - Centro de Informação da Mulher;
- VI - Marcha Mundial das Mulheres;
- VII - Articulação Popular e Sindical de Mulheres Negras-APSMN - SP.

§ 1º Esta Comissão definirá os critérios e mecanismo para indicação de quem receberá o prêmio.

§ 2º Todo processo de organização citado no parágrafo anterior será divulgado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 4º A Mesa regulamentará a presente resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/12

Celso Jatene (PTB)

Abou Anni (PV)

Floriano Pesaro (PSDB)

José Américo (PT)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Dalton Silvano (PV)"